



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 3725-1103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

DECRETO Nº. 9.079/2019

Estabelece os critérios e procedimentos básicos para a implementação do CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA AMBIENTAL e regulamenta a aplicação de penalidades para o exercício dessa atividade.

O Prefeito Municipal de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguacu,

Considerando a Lei nº 1.694/2018, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, Dispõe Sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para o Município de Itaguacu.

Considerando o Art. 162 da referida lei, que o cadastro de informações ambientais será organizado e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, com objetivo de garantir o amplo acesso dos interessados às informações, como dos profissionais que atuam na área de meio ambiente;

Considerando o Art. 165, inciso V da Lei nº 1.694/2018, que o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que dediquem a preservação de serviços de consultoria sobre questões ambientais bem como a elaboração de projeto na área ambiental.

DECRETA

Art. 1º - O Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais - CTA - é a identificação, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de auditoria ambiental, consultoria técnica na área ecológica, ambiental e de educação ambiental, bem como a elaboração de projetos e estudos ambientais que visem à execução de obras e serviços, a fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras/degradadoras.

§ 1º Fica vedada aos servidores públicos do Município de Itaguacu, a realização do CTA, bem como a elaboração de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 3725-1103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

projetos, estudos e a prestação de serviços de consultoria ambiental no território municipal.

§ 2º Será permitido aos servidores públicos municipais assumir a responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental de obras e atividades da administração pública, e/ou pela elaboração de projetos e estudos necessários ao mesmo.

§ 3º Os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente somente poderão assumir responsabilidade técnica nos licenciamentos ambientais de obras e atividades da administração pública não classificadas como de impacto local.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, somente aceitará, para fins de análise, projetos técnicos de controle ambiental ou de avaliações ambientais, auditorias ambientais periódicas e/ou ocasionais, destinados ao controle das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 1º.

Art. 3º - O prazo de validade do registro é de 4 (quatro) anos, cabendo as pessoas físicas e jurídicas cadastradas a iniciativa do pedido de renovação.

Art. 4º - O registro de que trata o presente Decreto é isento de qualquer ônus para aquele que requer o cadastramento.

Art. 5º - Para fins de cadastramento de pessoas físicas prestadoras de serviço na área ambiental serão exigidos os seguintes documentos:

1. Formulário específico devidamente preenchido;
2. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
3. Cópia de comprovante de endereço;
4. Cópia de diplomas de curso de nível superior e quando prestados, os de especialização, extensão, mestrado, doutorado, reconhecidos pelo MEC;
5. Comprovante de Registro no Conselho de Classe específico da categoria.

Art. 6º- Para fins de cadastramento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área ambiental serão exigidos os seguintes documentos:

1. Formulário específico devidamente preenchido;
2. Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. Cópia do comprovante de endereço do responsável legal da empresa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 3725-1103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

4. Ato Constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial;
5. Comprovantes de registro no Conselho de Classe específico da categoria.

Parágrafo Único: As informações prestadas a título de cadastramento junto à Secretaria serão de inteira responsabilidade do declarante, podendo o mesmo responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela sua veracidade.

Art. 7º - A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais não implicará por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 8º - O Cadastro Técnico Municipal estará acessível aos interessados através do site www.itaguacu.es.gov.br e de listagem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, se reserva ao direito de fazer novas exigências aos interessados quando entender pertinentes, para os fins do efetivo cadastramento.

Art. 10 - O fornecimento de informações falsas ou mesmo imprecisas pelo consultor/responsável técnico nos processos de licenciamento ambiental constitui infração ambiental, sujeitando a aplicação das penalidades de advertência, restritiva de direito e multa.

§ 1º A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela constatação do cometimento da infração, precedendo a aplicação das demais penalidades previstas no caput.

§ 2º A reincidência sujeitará o consultor/responsável técnico a aplicação da penalidade restritiva de direito, ficando o mesmo impedido de apresentar projetos e atuar como responsável técnico nos requerimentos de licença ambiental municipal pelo período de dois meses.

§ 3º A ocorrência de segunda reincidência sujeitará o consultor/responsável técnico a aplicação de penalidade restritiva de direito, ficando o infrator impedido de apresentar projetos e atuar como responsável técnico nos requerimentos de licença ambiental municipal pelo período de seis meses acrescida de pena pecuniária, sendo o ocorrido, oficializado ao respectivo conselho de classe profissional para ciência e devidas providências.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 3725-1103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

§ 4º Na terceira reincidência do consultor/responsável técnico, o mesmo ficará impedido de apresentar projetos à SMAMA pelo período de 12 meses, acrescida de pena pecuniária, sendo o ocorrido, oficializado ao respectivo conselho de classe para ciência e devidas providências.

Art. 11 - Os valores das multas mencionadas no §3º do Artigo anterior serão aplicadas de acordo com o decreto de valoração e multa vigente.

Art. 12 - Qualquer advertência e/ ou multa recebida pelo consultor/ responsável técnico será registrada no seu respectivo Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais - CTA.

Art. 13 - Dentro de um prazo de 24 meses, não havendo mais nenhuma reincidência por parte do consultor/responsável técnico, as penalidades e/ou multas prescreverão e serão excluídas do CTA.

Art. 14 - Deverá ser disponibilizada uma cópia dessa legislação ao consultor/responsável técnico no momento da efetivação do CTA.

Art. 15- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguacu (ES), 15 de janeiro de 2019.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Publicado em 15/01/2019.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 7.877/2015